



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

São Paulo, 13 de julho de 2012

**OFÍCIO SLT GS Nº 0662 /2012**  
(Exp. DER nº 010727/SUP/12)

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício SINDIPESA/PRE nº 057/12, de Vossa Senhoria, solicitando a revogação da Portaria SUP/DER-026, de 23 de maio de 1985, encaminho cópia da manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, contida na COM-SUP/SLT – 0652/12, que versa sobre o assunto.

Atenciosamente,

  
**SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**  
Secretário de Logística e Transportes  
por ordem de

**JUCILENE LIMA ARAÚJO**  
Chefe de Gabinete Substituta  
RG: 25.705.896-5

Ao Senhor  
**João Batista Dominici**  
Vice-Presidente Executivo  
SINDIPESA - Sindicato Nacional das Empresas de Transporte  
e Movimentação de Cargas Pesadas e Excepcionais  
São Paulo - SP  
/acf





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
SUPERINTENDÊNCIA

COM-SUP/SLT-652/2012

Ref.: OF. SINDIPESA/PRE Nº 057/2012

São Paulo, 11 de julho de 2012

SENHOR SECRETÁRIO:

Trata o ofício em referência da regulamentação dos serviços especializados de escolta de veículos transportadores de cargas indivisíveis e excedentes, em peso e ou medidas.

O atual C.T.B. – Código de Trânsito Brasileiro – atribui sim, conforme *caput* do seu Artigo 20, inciso V, competência à Polícia Rodoviária Federal para fins de credenciamento dos serviços de escolta, exclusivamente no âmbito das rodovias e estradas federais.

Já as competências definidas para os órgãos executivos rodoviários acham-se elencadas em seu Artigo 21 e, em especial nos incisos I e II:

“Artigo 21 – Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I – **cumprir e fazer cumprir** a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, **regulamentar e operar o trânsito de veículos**, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - ...”

Despiciendo dizer que referidas competências identificam o Departamento enquanto órgão executivo rodoviário que dispõe, inclusive, do poder de polícia nas rodovias estaduais, de conformidade com os incisos VI e XIV do mesmo artigo:



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
SUPERINTENDÊNCIA

“VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar”

...

“XIV – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.”

Não resta dúvida, portanto, tratar-se a Superintendência do DER, da autoridade de trânsito, em se tratando de rodovias do Estado de São Paulo.

Assim não fosse, e a prevalecer a tese do oficiante, a Superintendência do DER não poderia, inclusive, determinar a realização de serviços de fiscalização e, sempre que se fizer necessário, de escolta pela própria Polícia Militar Rodoviária Estadual, cujos componentes acham-se devidamente credenciados enquanto Agentes da Autoridade de Trânsito.

Finalmente, e no que se refere à compatibilização da Portaria SUP/DER-026-23/05/1985 com a recente Instrução Normativa nº 08, de 12/05/2012, da Polícia Rodoviária Federal, que institui o Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, que trata do assunto, o Departamento deverá expedir nova portaria tão logo estejam concluídos os estudos que se fazem necessários.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
CLODOALDO PELISSIONI  
SUPERINTENDENTE DO DER

14